



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.888	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.888

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 167.538,16 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4284 - MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO ESCOLAR E ESCRITÓRIO - CRECHE
3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
0005 - F.N.D.E. (475092)



R\$ 17.271,90

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4284 - MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO ESCOLAR E ESCRITÓRIO - CRECHE
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0005 - F.N.D.E. (465401)

R\$ 150.266,26

R\$ 167.538,16

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fonte o recurso oriundo do Plano de Ações Articuladas nº 201401274 no valor de R\$ 157.281,67 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) celebrado entre o Município de Volta Redonda e o Ministério da Educação. Segue no Anexo I cópia do Plano de Ações Articuladas e no Anexo II cópia do extrato relativo a conta corrente nº 87.222-9/ agência nº 0262-3 do Banco do Brasil. E o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

RECEBIDO EM 3 / 10 / 2021

União de Juazeiro
Divisão de Expediente

MUNICIPAL DE V REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
nº 984 Em 08/12/2021
Respondida of Nº _____
Em / /



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.888	027	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.888

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº 201401274

R\$ 157.281,67

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0200 - TESOURO MUNICIPAL (417907)

R\$ 10.256,49

R\$ 167.538,16

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 852.086,29 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) visando atender à despesa do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4007 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SME
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0005 - F.N.D.E. (475091)

R\$ 852.086,29

R\$ 852.086,29

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
9602.12 - EDUCAÇÃO
9602.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4654 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.888	028	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.888

0200 - TESOURO MUNICIPAL (417907)

R\$ 852.086,29

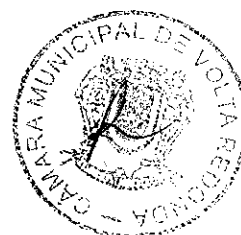
R\$ 852.086,29

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 2 de dezembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 72/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx:jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.888	019	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.888

ANEXO I



EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	02 - EXERCÍCIO 2014
03 - Nº PROCESSO 23400007249201442	05 - Nº DO CNPJ 32.512.501/0001-43
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VOLTA REDONDA	07 - MUNICÍPIO VOLTA REDONDA
06 - ENDEREÇO PRAÇA SAVIO GAMA 53 - ATERRADO	08 - UF RJ
09 - NOME ANTONIO FRANCISCO NETO	10 - CPF 654.177.047-68

DADOS DA OBRA ATENDIDA

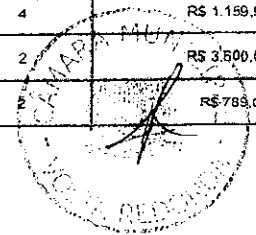
ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO
24516	23400000555201296	/	4.2.11.4
24517	23400000555201296	/	4.2.11.4
24516	23400000555201296	/	4.2.11.7
24517	23400000555201296	/	4.2.11.7

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAÇÃO	TIPD	TIPD DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.4	MESA DE REUNIÃO - M7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	2	R\$ 269,29	R\$ 538,58
4.2.11.4	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	8	R\$ 760,32	R\$ 6.082,56
4.2.11.4	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR (3 UNIDADES) - CO2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	2	R\$ 309,00	R\$ 618,00
4.2.11.4	ESCORREGADOR COM RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO - ES (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	2	R\$ 373,95	R\$ 747,90
4.2.11.4	ARMÁRIO ALTO EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR - AMH (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	6	R\$ 550,49	R\$ 3.302,94
4.2.11.4	CADEIRA ALTA PARA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS - C1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	6	R\$ 126,20	R\$ 757,20
4.2.11.4	CONJUNTO PARA PROFESSOR - CJP-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	4	R\$ 179,70	R\$ 718,80
4.2.11.4	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	14	R\$ 648,00	R\$ 9.072,00
4.2.11.4	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 - CJA-03 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	24	R\$ 118,00	R\$ 2.832,00
4.2.11.4	GIRA-GIRA OU CARROSEL - CR (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
4.2.11.4	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS - C6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	6	R\$ 203,98	R\$ 1.223,88
4.2.11.4	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO - M6 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	6	R\$ 359,50	R\$ 2.157,00
4.2.11.4	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA - PO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	4	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
4.2.11.4	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	20	R\$ 266,50	R\$ 5.330,00
4.2.11.4	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	16	R\$ 424,26	R\$ 6.788,16
4.2.11.4	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO - CS (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	2	R\$ 1.803,00	R\$ 3.606,00
4.2.11.4	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO - TL (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	2	R\$ 1.760,00	R\$ 3.520,00
4.2.11.4	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO (4 UNIDADES) - CO3 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	12	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
4.2.11.4	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS - C7 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	16	R\$ 77,00	R\$ 1.232,00
4.2.11.4	GANGORRA COM MANDPLAS DUPLAS EM POLIETILENO - GA (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
4.2.11.4	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - CJA-01 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	24	R\$ 114,66	R\$ 2.751,84
4.2.11.4	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS - AM2 (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	NÃO	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
4.2.11.7	MÁQUINA DE LAVAR LOUCAS INDUSTRIAL TIPO MONOCÂMARA - LV (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 9.935,00	R\$ 19.870,00
4.2.11.7	MIXER DE ALIMENTOS - MX (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 122,34	R\$ 244,68
4.2.11.7	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS - FG1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 5.403,00	R\$ 10.806,00
4.2.11.7	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS - AR3 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	4	R\$ 1.159,99	R\$ 4.639,96
4.2.11.7	BATEDORA PLANETÁRIA 20 LITROS - BT2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
4.2.11.7	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 789,00	R\$ 1.578,00

CAMPANHA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

EIN
5.888 020



4.2.11.7	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS - AR2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	4	R\$ 1.830,00	R\$ 7.320,00
4.2.11.7	BALANÇA DIGITAL 15 KG - BL1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 647,60	R\$ 1.295,20
4.2.11.7	FDGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO - FG2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 5.189,20	R\$ 10.378,40
4.2.11.7	BATEDERA PLANETÁRIA 5 LITROS - BT1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 1.695,00	R\$ 3.390,00
4.2.11.7	FORNO DE MICROONDAS 30 L - M1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	4	R\$ 328,48	R\$ 1.313,92
4.2.11.7	GELADERA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS - RF1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
4.2.11.7	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	6	R\$ 735,00	R\$ 4.410,00
4.2.11.7	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO COM DUAS COLUNAS - BB1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	4	R\$ 1.097,50	R\$ 4.390,00
4.2.11.7	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG - MQ (MODELO PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 932,00	R\$ 1.864,00
4.2.11.7	ESPRESSADOR DE FRUTAS CÍTRICAS - EP (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 538,68	R\$ 1.077,36
4.2.11.7	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRÍFUGA (DOMÉSTICO) - MT (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
4.2.11.7	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L - LQ1 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00
4.2.11.7	GELADERA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE - RF2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	4	R\$ 1.341,38	R\$ 5.365,52
4.2.11.7	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS - LQ2 (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	4	R\$ 644,40	R\$ 2.577,60
4.2.11.7	FREEZER VERTICAL - FZ (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	NÃO	2	R\$ 2.589,33	R\$ 5.178,66
TOTAL GERAL				242	R\$ 54.851,75	R\$ 167.538,16

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 05/2016	Mês FINAL: 12/2021
EMPENHOS	
SUBAÇÃO	VALOR
4.2.11.4	R\$ 64.258,86
4.2.11.7	R\$ 103.279,30
TOTAL EMPENHO	R\$ 167.538,16

12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO PDR ADESSO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de VOLTA REDONDA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

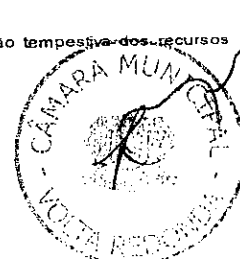
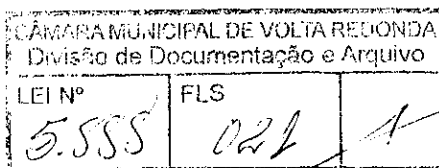
III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.



VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no site eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.888	022	

ANTONIO FRANCISCO NETO

Brasília/DF, 08 de MARÇO de 2021.



PREF MUN DE VOLTAREDONDA
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por ANTONIO FRANCISCO NETO - CPF: 654.177.047-68 em 12/03/2021 11:09:57

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.888	023	/





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201401274

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 5.888	FLS 024



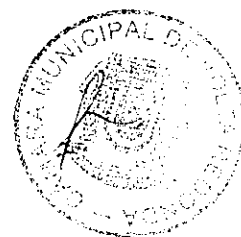


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.888	025	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.888

ANEXO II



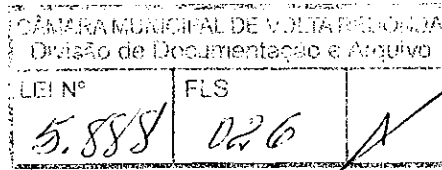
G332080831212941021
08/10/2021 09:07:15



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 262-3
Conta corrente 87222-9 PM VOLTA REDONDA-PAR
Período do extrato de 08 / 10 / 2021 até 08 / 10 / 2021



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/09/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
invest.com Resgate Autom.							157.281,67 C
Saldo							157.281,67 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/10/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/11/2021
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático							157.281,67

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB523443 CLEIDE CRISTINA DA.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.888

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um

Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 167.538,16 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), visando atender as seguintes despesas do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602- SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12- EDUCACAO
9602.12.365- EDUCACAO INFANTIL
1001- GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL
4284- MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO ESCOLAR E
ESCRITÓRIO-CRECHE
3.3.9.0.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
0005- F.N.D.E. (475092)

R\$ 17.271,90

9600-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602- SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12- EDUCACAO
9602.12.365- EDUCACAO INFANTIL
1001- GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL
4284- MATERIAL E EQUIPAMENTO DE USO ESCOLAR E
ESCRITÓRIO-CRECHE
4.4.9.0.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE
0005- F.N.D.E. (465401)

R\$ 150.266,26

R\$ 167.538,16

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fonte o recurso oriundo do Plano de Ações Articuladas nº 201401274 no valor de R\$ 157.281,67 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) celebrado entre o Município de Volta Redonda e o Ministério da Educação. Segue no Anexo I cópia do Plano de Ações Articuladas e no Anexo II cópia do extrato relativo a conta corrente nº 87.222-9/ agência nº 0262-3 do Banco do Brasil. E o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº 201401274
R\$ 157.281,67
9600-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602- SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12- EDUCACAO
9602.12.361- ENSINO FUNDAMENTAL
1001- GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL
4654- REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO
BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL
0200- TESOUREO MUNICIPAL (417907)

R\$ 10.256,49

R\$ 167.538,16

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 852.086,29 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) visando atender à despesa do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:

9600-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602- SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12- EDUCACAO
9602.12.361- ENSINO FUNDAMENTAL
1001- GESTAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL
4007- MANUTENCAO E OPERACIONALIZACAO DAS ME
4.4.9.0.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE
0005- F.N.D.E. (475091)

R\$ 852.066,29

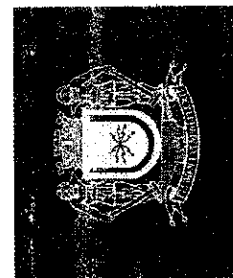
R\$ 852.086,29

Art. 4º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº 5.888
FLS 027

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



LEI Nº
5.878

FLS
228

o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber:
9800-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
9602-SECRETARIA DE EDUCACAO
9602.12-EDUCACAO
9602.12.361-ENSINO FUNDAMENTAL
1001-GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
4854-REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3.1.9.0.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0200-TESOURO MUNICIPAL (417907)
R\$ 852.086,29
R\$ 852.086,29

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 2 de dezembro de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Table with columns for item number, description, and amount. It lists various budget items and their corresponding values.

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.878, de 2021, que dispõe sobre o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Educação - FME, a saber: 9800-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO; 9602-SECRETARIA DE EDUCACAO; 9602.12-EDUCACAO; 9602.12.361-ENSINO FUNDAMENTAL; 1001-GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; 4854-REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 3.1.9.0.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL; 0200-TESOURO MUNICIPAL (417907), no valor de R\$ 852.086,29, encontra-se em vigor;

Table with columns for item number, description, and amount. It lists various budget items and their corresponding values, similar to the table above.

ANEXO II
Estatuto da cidade de Volta Redonda
Município de Volta Redonda - RJ
CNPJ nº 13.045.888/0001-01
Inscrição Estadual nº 150.908.000-00
Inscrição Municipal nº 150.908.000-00
Endereço: Rua ... nº ...
CEP: ...

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1779 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 07 DE DEZEMBRO DE 2021